



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a reformulação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDERS de Taquarana/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável, e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes com base em objetivos e metas referentes ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e a reforma agrária;

II – exercer a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o executivo municipal e demais entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

III – considerar o território rural como foco do planejamento e de gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre o espaço rural e urbano;

IV – propor a adequação de políticas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando a ações que visem:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

- a) superar a pobreza por meio de geração de emprego e renda;
- b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração de renda;
- c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;
- d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas para o desenvolvimento rural sustentável;
- e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais;
- f) adotar instrumentos para participar no monitoramento de projetos que visem ao desenvolvimento rural sustentável.

V – elaborar seu Regime Interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá no mínimo de 50% (cinquenta por cento), das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por entidades representantes do poder público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem a seguinte composição:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração de Finanças;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- f) um representante titular e um suplente do Banco do Brasil;
- g) um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) um representante titular e um suplente de Associações de Produtores Rurais;
- i) um representante titular e um suplente de comunidade remanescente de Quilombo.

§ 1º Os membros de que trata o art. 3º e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante indicação das entidades representadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

Art. 5º A estrutura de funcionamento de deliberação do CMDRS compõe-se de:

- I – Plenário
- II – Direção / Diretoria
- III – Comitês e Grupos temáticos.

§ 1º A direção do CMDRS é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos entre os seus membros, em assembleia e por maioria simples.

§ 2º Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenário.

§ 3º O mandato dos Conselheiros, inclusive da Direção do CMDRS, terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º No ato de criação de comitê ou grupo temático, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para dele participarem representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, extraordinariamente.

Art. 6º O plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria, para constar em pauta, e na forma regimental, ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º Das disposições gerais:

§ 1º A participação nas atividades do CMDRS, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

§ 2º O regimento interno do CMDRS, elaborado pelo sua Plenária, será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho, para constar em ata.

§ 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Prefeitura Municipal de Taquarana/AL.

§ 4º Para o cumprimento de suas funções, o CMDRS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 05 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 05 de dezembro de 2019.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças